

Lei nº 021/2002

Dispõe sobre a dedução do ICMS do Município como garantia na manutenção das ações implantadas pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes – PROARES

O Prefeito Municipal de Aracati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Ceará, autorizado através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo PROARES, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

Art. 3º - A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa, tão logo o Município de Aracati reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati